



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **33/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **01/12/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ **6,75** – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço (www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **33/2010**

PROCESSO Nº 23000.011519/2010-07

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e entrega de CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, conforme especificação do item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

**ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C e D)
II – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS / CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTOS / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DO PRAZO DE VALIDADE / DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010

PROCESSO Nº 23000.011519/2010-07

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, Lei nº 9478/1997, Portaria nº 297/2003 – ANP, Resolução nº 15/2005 - ANP e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 01/12/2010

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento e entrega de CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, conforme especificação do item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B, C e D)**
- b) **Minuta de Contrato – Anexo II**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **9h** do dia **01/12/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **33/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 01/12/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de formação de preços, ENCARTE A do Termo, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive marca, deverá ser enviada **no mesmo dia até as 17h** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances. O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do e-mail institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) Prazo de entrega será conforme previsto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I.

5.7 Juntamente com as propostas as licitantes deverão apresentar certidão de análise laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datado dos **últimos 90 (noventa) dias**, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, das quais destacam-se ANVISA/RDC nº 277, de 22/09/2005; ANVISA/RDC Nº 175, de 08/07/2003; ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001; ANVISA/RDC nº 274 de 22/09/2005 e ANVISA/RDC nº 275 de 22/09/2005 e alterações posteriores.

5.7.1 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE AO CAFÉ

- a) Laudo de Análise Sensorial de Atributos do Café, de acordo com ficha técnica do Programa de Qualidade do Café – PQC e Qualidade Global – QG; análises microscópicas, microbiológicas, microtoxinas e de resíduo de toxinas; Análise Sensorial de

Paladar de acordo com a Ficha Técnica (tipo de café, sabor, aroma moagem, bebida, corpo e torração), não podendo ser superior a três meses, realizado em laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

5.7.2 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE AO AÇÚCAR

- a) Laudo de Análises Microbiológicas (bolores e leveduras, contagem padrão em placas; *Salmonelas sp*; coliformes totais e coliformes fecais). Físico-Químicas (azul ultramarino, corante; branqueadores ópticos; cinzas; cobre; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substâncias insolúveis em água e umidade, 105°C três horas). Microscópicas (elementos histológicos estranhos ao açúcar; sujidades, larvas e parasitas).

5.7.3 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE À ÁGUA:

- a) Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes totais e fecais; contagem padrão em placas; pesquisa de *Aeromonas SP* e pesquisa de *Pseudomonas sp*. Físico-químicas (alcalinidade total; óleo de graxas; CO₂ dissolvido; cloretos; cor; dureza total; PH e teor de ferro).

5.7.4 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE AO GÁS:

- a) Autorização de revenda nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18.11.2003.

5.8 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5.9 A Adjudicatária estará obrigada a substituir o produto/material que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Edital.

5.10 Especificação detalhada dos produtos, discriminando as características técnicas, marca, nome do fabricante, etc.

5.11 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito

de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até as 17h**, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do fax (0XX61) 2022-7041 ou via *e-mail* institucional cpl@mec.gov.br, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.**

8.5.1 É facultado ao licitante cotar todos ou somente um item definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de

dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação; que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do *e-mail* (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo

Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do e-mail cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na [Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.](#)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710 e elemento de despesa 33.90.30, constante do orçamento de 2011.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS / CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTOS / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DO PRAZO DE VALIDADE / DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Vide disposição contida nos subitens 5, 9, 10, 11, 12 e 16 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DO CONTRATO

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31.12.2011 a contar da data de sua assinatura, necessários para o cumprimento do objeto, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos produtos encaminhando-os para pagamento.

16.5 Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem para posterior atesto das Notas Fiscais. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação, contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o prazo de validade.

16.6 A Contratada estará obrigada a substituir o bem que se encontra com vício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.

16.7 A devolução dos produtos é de competência do Representante do MEC, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato.

16.8 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, especialmente designado, na condição de representante do MEC, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços.

16.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.10 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.11 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.12 O recebimento dos produtos será efetuado de conformidade com estabelecido no item 11 do Termo de Referência de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei 8.666/93.

16.13 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

16.14 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.15 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

16.16 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.17 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.18 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

17.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.4 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.5 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato/Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora no percentual de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço - OS do item objeto do Pregão Eletrônico, ou , por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) do item, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, email: cpl@mec.gov.br, em Brasília DF, por intermédio da CIMP/CGRL.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

20.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. – Contratação de empresa(s) para fornecimento e entrega de CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO e MOÍDO; ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO., conforme especificação do item 5 deste Termo.

1.2. - São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1 - Encarte “A” - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

1.2.2 - Encarte “B” – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

1.2.3 - Encarte “C” – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1.2.4 - Encarte “D” – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. - O Ministério da Educação, por intermédio da Divisão de Almoxarifado da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, planeja a reposição do estoque dos produtos em tela no Almoxarifado Central de materiais necessários para atender às demandas do MEC, visando à manutenção do fluxo às diversas Unidades Administrativas, no período de Janeiro a Dezembro de 2011.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação tela, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de

15/10/2009), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – A proposta deverá conter o valor unitário e total, bem como as especificações e marca do material cotado.

4.2 - O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço, por item, para o objeto do presente Termo de Referência.

4.3 – Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como: despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Termo.

4.4 - Juntamente com as propostas as licitantes deverão apresentar certidão de análise laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datado dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, das quais destacam-se ANVISA/RDC nº 277, de 22/09/2005; ANVISA/RDC Nº 175, de 08/07/2003; ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001; ANVISA/RDC nº 274 de 22/09/2005 e ANVISA/RDC nº 275 de 22/09/2005 e alterações posteriores.

Análise para o Café:

4.5 - Laudo de Análise Sensorial de Atributos do Café, de acordo com ficha técnica do Programa de Qualidade do Café – PQC e Qualidade Global – QG; Análises microscópicas, microbiológicas, microtoxinas, de resíduo de toxinas; Análise Sensorial de Paladar de acordo com a Ficha Técnica (tipo de café, sabor, aroma moagem, bebida, corpo e torração), não podendo ser superior a 3(três) meses, realizado em laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Análise para o Açúcar:

4.6 - Laudo de Análises Microbiológicas (bolors e leveduras; contagem padrão em Placas; Salmonelas sp; Coliformes Totais; Coliformes Fecais. Físico-Químicas (Azul ultramarino (corante); branqueadores ópticos; cinzas; cobre; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substâncias insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elemento histológicos estranhos ao açúcar; sujidades, larvas e parasitas).

Análise para a Água:

4.7 - Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; PH; teor de Ferro.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 – CAFÉ TORRADO E MOIDO

5.1.1 - Características do Produto

5.1.1.1 - Café, em pó homogêneo, torrado e moído, de qualidade tipo “Gourmet”, constituído por grãos de café 100 % arábica, dos tipos 2 e 4, segundo Classificação Oficial Brasileira, com ausência, de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos, preto verdes e fermentados. No tocante à Nota de Qualidade Global, deverá o café apresentar-se na faixa 7,3 a 10, fazendo uso da escala de 0 a 10 para Qualidade Global. Por fim, cabe ressaltar que a classificação de qualidade do café deverá ser comprovada por laudo técnico emitido por instituição especializada.

5.2.1 - Embalagem/Validade

5.2.2 - Condicionado em embalagem a vácuo, em pacotes com 500 gramas, intactos, sem vazamento e uniformes, com prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses, a contar da data da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Não poderá ter, na entrega, mais de 60 (sessenta) dias de produzido.

5.2.2.2 - A rotulagem e a embalagem devem estar de acordo com as apresentadas no registro ou notificação do produto, dentro do peso informado quando da aquisição. Além disso, devem obedecer à legislação vigente (Resolução RDC 259, de 20/09/2002 e alterações posteriores).

5.2.2.3 - O volume/peso encontrado na rotulagem deve corresponder ao encontrado no produto.

5.2.3 - Estimativa

5.2.3.1 - Estima-se o quantitativo de 12.000 (doze mil) quilogramas de café torrado e moído anual.

5.3 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

5.3.1 - Estima-se o quantitativo de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) litros de água mineral ou água potável de mesa anual, própria para o consumo humano, acondicionada em 24.000 (vinte e quatro mil) garrações com capacidade de 20 (vinte) litros cada.

5.3.2 - Os galões para acondicionar Água Mineral ou Água Potável de Mesa, devem obedecer à legislação vigente de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA. Além disso, deverão apresentar condição de uso, ou

seja, sem vazamentos, rachaduras ou qualquer outra forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo, de forma a torná-lo impróprio ao consumo humano.

5.3.3 – Os galões devem ser do tipo Pet, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e virem, individualmente, acompanhados de lenços de limpeza (*sachet*) e embalagem plástica de proteção.

5.4 - AÇUCAR REFINADO

5.4.1 - Estima-se o quantitativo de 24.000 (vinte e quatro mil) quilogramas de açúcar refinado anual, em pacotes de 1 (um) quilograma.

5.5 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

5.5.1 - Estima-se o quantitativo de 40 (quarenta) botijões de gás anual, contendo 13 (treze) quilogramas cada.

5.6 - DAS ESTIMATIVAS

5.6.1 - Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do Ministério da Educação para com a Contratada, em efetuar a aquisição em sua totalidade.

5.7 - O fornecimento dos produtos deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG

6. DO CUSTO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1 – Os custos estimados deverão ser obtidos por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da SAA/MEC.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Para o fornecimento dos materiais deverá ser assinado contrato, cuja vigência será a contar da data de sua assinatura até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2011. Deverá ser exigida garantia do contrato, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dia, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

8. 2 - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 – Todos pedidos de materiais serão efetuados, parceladamente, pela Divisão de Almoxarifado do Ministério da Educação, por meio de Ordem de Fornecimento – Encarte “B”, com os quantitativos definidos de acordo com as necessidades das Unidades Administrativas do MEC, observado o prazo previsto no item 10 deste Termo de Referência.

11. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

11.1 - A entrega do CAFÉ e do AÇUCAR será efetuada somente no Almoxarifado Central do MEC, localizado no Subsolo, Anexo I, Bloco “L”, da Esplanada dos Ministérios, Brasília, respeitando-se os dias da semana e as quantidades acordadas, no horário de 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas.

11.2 - A entrega de ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuada no Almoxarifado Central do MEC, observando os dias da semana e as quantidades acordadas, no horário de 8 horas às 11 horas e 13 horas às 16 horas, e nos seguintes locais:

11.2.1 - Prédio do Conselho Nacional de Educação, localizado na SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Asa Sul, Brasília.

11.2.2 - Centro de Treinamento do Ministério da Educação (CETREMEC), localizado na SGAS, Quadra 604, Avenida L2 Sul, Lote 28, Asa Sul, Brasília-DF.

11.3 - A entrega do GÁS será efetuada na Garagem do MEC, localizado no SGN VIA N3 BL "A" Brasília, observando os dias da semana e as quantidades acordadas, no horário de 8 horas às 11 horas e 13 horas às 16 horas.

11.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais de consumo em desacordo com este Termo de Referência.

11.5 - O MEC não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a materiais de consumo rejeitados.

11.6 - Os custos da substituição dos serviços e dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

11.7 - Quando da entrega, o café, água mineral ou água potável de mesa e açúcar refinado deverão estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

11.8 - Após a(s) entrega(s) dos produtos, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação reserva-se o direito de encaminhar duas amostras do café, duas da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nestes itens e nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deste Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada. Caso contrário, correrá por conta da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

11.9 - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostos num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos café, açúcar e água mineral ou água potável de mesa.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 – O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos** a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

b) definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório, **mediante atesto de nota fiscal**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o subitem 11.9.

12.3 - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

12.4 - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação

das penalidades cabíveis. Sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

12.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS DE CONSUMO

13.1 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO

13.1.1 Fornecer o CAFÉ de acordo com o prazo de validade do produto de, no mínimo, 10 (dez) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado Central do MEC.

13.1.2 Garantir a entrega do CAFÉ sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

13.2 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

13.2.1 - No fornecimento de ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento nos locais indicados no item 10 e seus subitens.

13.2.2 - A ÁGUA MINERAL OU AGUA POTÁVEL DE MESA deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

13.3 - AÇÚCAR REFINADO

13.3.1 No fornecimento do AÇÚCAR deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do MEC;

13.3.2 - O AÇÚCAR deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

13.4 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

13.4.1 – Os botijões de GÁS devem ter sido fabricados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 8460 e NBR 8464 e deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o

prazo de validade, de acordo com as determinações da NBR 8866 - Seleção Visual das Condições de Uso para Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

13.4.2 - O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado Central do MEC.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado fornecimento de materiais conforme as peculiaridades e quantitativos descritos no item 5 do presente Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

15.2 - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF n.º 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de

Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

15.4 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Para garantir o cumprimento do Contrato a empresa se obriga a:

16.1.2 - Dar cumprimento integral ao contrato entregando o material na forma e quantidades acordadas;

16.1.3 - Fornecer os materiais conforme solicitação da Contratada, efetuada por meio da emissão de Ordem de Serviço, observados os critérios sobre prazos de validade descritos no item 12 e seus subitens.

16.1.4 - Entregar os materiais nos locais especificados no item 11 e seus subitens, em horário normal de expediente; comunicar à CGRL/Coordenação Geral de Recursos Logísticos/MEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

16.1.5 - No caso de entrega extraordinária, efetuá-la em um dos locais especificados no item 10 e seus subitens, de acordo com o pedido feito pela Divisão de Almoxarifado do MEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do representante do MEC;

16.1.6 - No caso do Café torrado e moído, Água Mineral ou Água Potável de Mesa e o Açúcar Refinado, apresentar, semestralmente, laudo de análise conforme item 04.

16.1.7 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;

16.1.8 - Comprometer-se, no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões utilizados, ficando sob seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que possam ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do Ministério da Educação, sem que isso implique custo adicional para o MEC. Cabe salientar que em nenhuma hipótese o Ministério da Educação fornecerá os garrafões a serem utilizadas na manutenção do fornecimento da água mineral ou água potável de mesa;

16.1.9 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MEC, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

16.1.10 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o MEC;

16.1.11 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se à:

17.1.1 - Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada ao local de entrega do produto;

17.1.2 - Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;

17.1.3 - Acompanhar a entrega dos materiais, por meio da Divisão de Almoxarifado do MEC, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

17.1.4 - Promover o pagamento dos materiais na forma convencionada;

17.1.5 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O Objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizado em Contrato, cujo fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC, por meio de Portaria.

18.2 - O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais encaminhando-os para pagamento.

18.3 - Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem para posterior atesto das Notas Fiscais. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação, contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o prazo de validade.

18.4 - A devolução dos materiais é de competência do Representante do MEC, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato.

19. DAS SANÇÕES

19.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento),

calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço - OS, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

20.2 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília (DF), _____ de novembro de 2010.

Geraldo Roberto Silva
CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), _____ de novembro de 2010.

Claudio Martins Neiva Monteiro
Coordenador-Geral – CGRL/SAA/SE/MEC

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Compras e Contratos para os procedimentos subsequentes.

Brasília (DF), _____ de novembro de 2010.

VALÉRIA GRILANDA
Subsecretária de Assuntos Administrativo

Encarte "A"

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO e MOÍDO; ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO., conforme especificação do item 5 deste Termo.

Item	Qt.	Und.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12000	KG	Café torrado e moído do tipo Gourmet (pacotes com 500 gramas)			
2	20000	KG	Açúcar refinado (pacotes 1 kg).			
3	40	UND.	Gás de cozinha (13 kg)			
4	24000	UND	Água mineral garrafão de 20 litros acompanhado, individualmente, de lenço de limpeza (sachet) e embalagem plástica de proteção			
Valor total						

Encarte "B"

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº _____/2010)
---	--

DOCUMENTO	UNIDADE	SOLICITANTE	DATA:
Solicitação de serviços s/nº			
LOCAL DO SERVIÇO:			

SERVIÇOS SOLICITADOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

--

CONTRATO N ° _____ / 2010

CONTRATANTE - MEC	CONTRATADA -	
APROVAÇÃO		
FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	ATESTO
		QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME A SOLICITAÇÃO ORIGINAL.
_____ DATA: ___/___/___	_____ DATA: ___/___/___	_____ DATA: ___/___/___

Encarte “C”

Termo de Recebimento Provisório

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO e MOÍDO; ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO., conforme especificação do item 5 deste Termo.

Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº/2010, Processo nº **23000.011519/2010-07**, Nota de Empenho nº, Ordem de Fornecimento nº e da Portaria de Fiscalização nº/2010, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório dos materiais discriminados na supracitada nota de empenho e demais especificações contidas no item 5 do Termo de Referência, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, de de 2011

Fiscais do Contrato

De acordo,

Responsável pelo Setor de Almojarifado das unidades

Ciente,

Representante da Empresa

Encarte "D"

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO e MOÍDO; ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO., conforme especificação do item 5 deste Termo.

Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº, Processo n.º 23000.011519/2010-07, Nota de Empenho n.º, Ordem de Fornecimento nº e da Portaria de Fiscalização nº/2010, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos produtos discriminados na supracitada nota de empenho e demais especificações contidas no item 5 do Termo de Referência, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, de de 2011

Fiscais do Contrato

De acordo,

Responsável pelo Setor de Almoxarifado das unidades

Ciente,

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.011519/2010-07

CONTRATO N.º XX/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** do ano de **dois mil e onze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/**CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, RG nº 952.875, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 685.581.984-20, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 978, de 28 de julho de 2010, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/10, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXX**, em **XXXX - XXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º xx/2010**, Processo nº **23000.011519/2010-07**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08

de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento e entrega de **CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO e MOÍDO; ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, para atender as necessidades do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, em Brasília/DF, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2010** e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão fornecidas, durante o exercício, as quantidades abaixo estimadas, devendo as especificações e características dos produtos, obedecer ao estipulado no item 5 do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Qt.
1	Café torrado e moído do tipo Gourmet (pacotes 500g = 0,5Kg)	12.000 Kg
2	Açúcar refinado (pacotes 1Kg)	24.000 Kg
3	Gás de cozinha (13Kg)	40 Und
4	Água mineral garrafão de 20 litros	24.000 Und

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de entrega do produto;
2. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;

3. acompanhar a entrega do material, por meio da Divisão de Almoxarifado, a quem caberá, também, todos os contatos junto à **CONTRATADA**;
4. receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;
5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
7. recusar, com a devida justificativa, o material entregue fora das especificações estabelecidas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência;
8. verificar a regularidade da **CONTRATADA**, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, antes de cada pagamento; e
9. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital **do Pregão Eletrônico nº xx/2010** e a sua proposta;
2. cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel fornecimento dos produtos;
3. fornecer os materiais conforme solicitação da Contratada, efetuada por meio da emissão de Ordem de Serviço, observados os critérios sobre prazos de validade descritos no item 12 do Termo de Referência;
4. entregar os materiais nos locais especificados nos sub-itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência, em horário normal de expediente;
5. comunicar à CGRL/Coordenação Geral de Recursos Logísticos/MEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
6. no caso de entrega extraordinária, efetuá-la em um dos locais especificados no item 10 do Termo de Referência, de acordo com o pedido feito pela Divisão de Almoxarifado do MEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do representante do MEC;

7. no caso do Café torrado e moído, Água Mineral ou Água Potável de Mesa e o Açúcar Refinado, apresentar, semestralmente, laudo de análise conforme item 04 do Termo de Referência;
8. Comprometer-se, no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões utilizados, ficando sob seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que possam ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do Ministério da Educação, sem que isso implique custo adicional para o MEC. Cabe salientar que em nenhuma hipótese o Ministério da Educação fornecerá os garrafões a serem utilizadas na manutenção do fornecimento da água mineral ou água potável de mesa;
9. responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando às suas custas os mesmos, durante o fornecimento, sem que lhe caiba indenização por parte da **CONTRATANTE**;
10. responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e salários dos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria;
11. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
12. obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
13. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;
14. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
15. manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação;
16. designar um preposto, com poder de decisão em relação ao fornecimento, e pessoal para representá-la quando necessário;
17. não subempreitar global ou parcialmente o fornecimento avençado; e
18. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão **estimadas em R\$ xxxxxxxxxxxx**, conforme quadro abaixo, e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº xxxxxxxx, Elemento de Despesa xxxxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Qt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Café torrado e moído do tipo Gourmet (pacotes 500g = 0,5Kg)				
2	Açúcar refinado (pacotes 1Kg)				
3	Gás de cozinha (13Kg)				
4	Água mineral garrafão de 20 litros				

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos preços acima estipulados já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de

Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), correspondente ao percentual 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em uma das modalidades definidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO, se for caso.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até **31/12/2011**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega do CAFÉ e do AÇUCAR será efetuada somente no Almoxarifado Central do MEC, localizado no Subsolo, Anexo I, Bloco “L”, da Esplanada dos Ministérios, Brasília, respeitando-se os dias da semana e as quantidades acordadas, no horário de 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas.

A entrega de ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuada no Almoxarifado Central do MEC, observando os dias da semana e as quantidades acordadas, no horário de 8 horas às 11 horas e 13 horas às 16 horas, e, ainda, nos seguintes locais:

- Prédio do Conselho Nacional de Educação, localizado na SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Asa Sul, Brasília.
- Centro de Treinamento do Ministério da Educação (CETREMEC), localizado na SGAS, Quadra 604, Avenida L2 Sul, Lote 28, Asa Sul, Brasília-DF.

A entrega do GÁS será efetuada na Garagem do MEC, localizado no SGN VIA N3 BL "A" Brasília, observando os dias da semana e as quantidades acordadas, no horário de 8 horas às 11 horas e 13 horas às 16 horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais de consumo que estiverem em desacordo com este **CONTRATO** e Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a materiais de consumo rejeitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os custos da substituição dos serviços e dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Quando da entrega, o café, água mineral ou água potável de mesa e açúcar refinado deverão estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Após a(s) entrega(s) dos produtos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de encaminhar duas amostras do café, duas da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nestes itens e nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 do Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da **Contratada**. Caso contrário, correrá por conta da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos café, açúcar e água mineral ou água potável de mesa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste **CONTRATO** dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos** a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste **CONTRATO** e no Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

b) definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório, **mediante atesto de nota fiscal**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o subitem 10.9 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem dos produtos para posterior atesto das Notas Fiscais. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação, contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o prazo de validade. A devolução dos materiais é de competência do Representante do MEC, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas **na IN/MPOG nº 02/2008**, atualizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA– A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço - OS, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 18 do **Edital do Pregão nº xx/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG